

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI NR. 1661/92

EUGENIO COLTRO Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de máquinas e veículos da Prefeitura Municipal por VLADimir ANTONIO SALVADORI e JOSÉ MAURO SONTAG, para construção de um Hotel, segundo cláusulas e condições que farão parte de convenção assinada pelas partes, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo 1. - Serão cedidas aos requerentes as seguintes máquinas e veículos:

- a) pá carregadeira (até 30 horas);
- b) caminhão (até 30 horas);

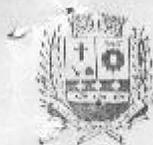
Artigo 2. - As máquinas e veículos especificadas no artigo anterior serão usadas única e exclusivamente em imóvel denominado "CHÁCARA PAI JU" sito no Jardim Itaguassu, devendo antes ser apresentada planos de implantação do empreendimento, as competentes especificações e relatórios pormenorizados do hotel a ser construído, os quais farão parte integrante da convenção de que trata esta Lei.

Artigo 3. - Dentro do prazo de 60 dias contados da assinatura da convenção, deverão os empreendedores dar início a construção das instalações do hotel em questão, e iniciar o funcionamento efetivo de suas atividades em um prazo máximo de tres anos.

Artigo 4. - Destinar a área em que se fizer os trabalhos de terraplenagem única e exclusivamente para os fins de que trata esta Lei.

Artigo 5. - Em não se concretizando o tratado no artigo 4. desta Lei, os empreendedores se obrigam a recolher aos cofres públicos em 10 dias após a inadimplência dos prazos de que trata o referido artigo 4. o valor das horas cedidas, atualizadas conforme Decreto exarado na data do rompimento da convenção de que trata esta Lei.

Eugenio Coltro



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Artigo 6. - Os recursos para atender aos encargos da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
EM 16 DE SETEMBRO DE 1992


EUGENIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


WAGNER CORREIA DA SILVA
Secretário de Governo